



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Proc. Nº 524/25
Fls. 26 / Rub. f.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML E A AFAL - ASSOCIAÇÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DE LIMEIRA

Termo de convênio que entre si celebram o Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML e a Associação de Farmácias e Drogarias de Limeira - AFAL, objetivando o desconto em folha de pagamento dos valores referentes aos medicamentos adquiridos pelos aposentados, pensionistas e servidores ativos do IPML na rede de farmácias que compõe a AFAL, e dá outras providências.

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2025 de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.626.556/0001-62, com sede na Rua Wilson Vitório Colleta, nº 111, Jardim Maria Buchi Modeneis, Limeira/SP, CEP: 13485-225, neste ato representado por sua Superintendente **CLAUDETE FLORÊNCIO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 284.960.098-90, residente e domiciliado no Município de Limeira, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro a **Associação de Farmácias e Drogarias de Limeira - AFAL**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.746.931/0001-04, com sede na Rua Santa Cruz, nº 876, sala 123, Centro, Limeira/SP, CEP: 13480-041, neste ato representada por seu Presidente **FÁBIO CALDERARI CIRULLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.953.828-42, residente e domiciliado no Município de Limeira, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, **com base na Resolução nº 05/2025 e na Lei Complementar Municipal nº 790/2017**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Cláusula Primeira - Do Objeto:

A conveniada se compromete a representar as drogarias e farmácias a ela associadas, manter convênio coletivo destinado aos segurados e servidores ativos do IPML, primando e zelando pela escolha da melhor qualidade, menor custo e maior abrangência dos serviços prestados, comprometendo-se a conveniente, em contrapartida, a proceder ao desconto em folha de pagamento **na margem de 20% (vinte por cento) sobre os proventos dos aposentados e pensionistas ou remuneração mensal dos servidores ativos da conveniente que aderirem ao convênio coletivo, mediante autorização expressa e individual do segurado ou servidor ativo, assinada de próprio punho ou por meio eletrônico seguro;** e ainda repassar mensalmente à conveniada, através de transferência bancária, os valores concernentes por eles devidos.

Parágrafo Único - Enquanto não for implementado o mecanismo para que sejam feitas as autorizações por meio eletrônico seguro, as autorizações/cancelamentos dos segurados/servidores ativos participantes do convênio deverão ser realizadas mediante comparecimento pessoal do associado junto à sede do IPML e assinadas de próprio punho.

Cláusula Segunda - Da Competência do Conveniente:

Compete ao conveniente:

(a) exigir da conveniada o envio até 15º (décimo quinto) dia útil do mês da competência na qual se pretende a efetivação, a relação escrita dos aposentados, pensionistas e servidores ativos do IPML participantes do convênio e do valor devido por cada um, bem como daqueles que deverão ser dele excluídos;

(b) repassar à conveniada, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à comunicação de que trata a alínea anterior, através de transferência bancária, acompanhada da relação dos segurados/servidores participantes e das respectivas importâncias deduzidas,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Proc. Nº 524/25
Fls. 27/Rub. f

os valores descontados da folha de pagamento; salvo se não houver sido cumprida a obrigação mensal prevista na alínea acima e/ou não houver sido subscrita a autorização de desconto pelo segurado/servidor ativo interessado;

(c) **exigir a subscrição de autorização de débito em folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e servidores ativos do IPML interessados em participar do convênio** firmado entre a conveniente e a conveniada, constante da lista mensal por esta enviada, cuja autorização se dará nos moldes descritos no parágrafo único do artigo 2º deste convênio;

(d) responder isoladamente por eventuais acréscimos decorrentes de atrasos de pagamento ocorridos por sua culpa exclusiva; e quando em concorrência com a conveniada na medida das responsabilidades de cada uma;

(e) decidir sobre os casos omissos e exigir da conveniada a subscrição dos correspondentes aditivos ao convênio, denunciando-o a qualquer momento, sem necessidade de comunicação por escrito ou prazo de antecedência.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste convênio, serão registradas pela conveniente para fins de controle e fiscalização.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Conveniada:

Constituem obrigações da conveniada:

(a) manter convênio destinado aos aposentados, pensionistas e servidores ativos do IPML, primando e zelando pela escolha da melhor qualidade, menor custo e maior abrangência dos serviços prestados;

(b) **enviar mensalmente à conveniente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de competência uma relação dos aposentados, pensionistas e servidores ativos**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



participantes do convênio e do valor devido por cada um, bem como daqueles que deverão ser dele excluídos, acompanhada de autorização expressa e individual do associado, e/ou pedido de cancelamento, assinado de próprio punho ou por meio eletrônico seguro;

(c) comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer reajuste nos valores, o qual dependerá de nova autorização do beneficiário, salvo se previamente previsto contratualmente com base objetiva de cálculo, índice definido e cláusula expressa de ciência e anuência prévia;

(d) pagar pontualmente à entidade, instituição ou empresa responsável pelo convênio o valor repassado pela conveniente correspondente ao valor total pago a esse título pelos aposentados, pensionistas e servidores ativos através de desconto em folha de pagamento, arcando com todos e quaisquer acréscimos legais decorrentes de eventuais atrasos de pagamento a que, sem o concurso ou culpa da conveniente, tenha de forma exclusiva dado causa, e quando em concorrência com a conveniente, na medida das responsabilidades de cada uma;

(e) prestar informações, fornecer dados e atender imediatamente às medidas consideradas necessárias pela conveniente.

Cláusula Quarta - Da Extinção do Convênio:

A resolução, rescisão ou rescisão do convênio poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da conveniente nos casos enumerados a seguir e naqueles previstos na Lei nº 14.133/2021;

(a) o não cumprimento de cláusulas do convênio, especificações, formalidades ou prazos;

(b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



- (c) o atraso reiterado e injustificado no pagamento do convênio;
- (d) o desatendimento das determinações do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio, assim, como a de seus superiores;
- (e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- (f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão conveniente e exaradas no processo administrativo a que se refere o convênio;
- (g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do convênio.

II - Consensual, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a conveniente.

Cláusula Quinta - Da Denúncia do Convênio:

A conveniente poderá denunciar o convênio, independentemente de qualquer aviso ou prazo, quando a conveniada:

- (a) houver praticado atos atentatórios aos princípios fundamentais da administração pública na execução do convênio;
- (b) deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo IPML; ou,
- (c) sempre que, a seu exclusivo critério, julgar conveniente e oportuno.

Cláusula Sexta - Da Proteção de Dados e Cumprimento da Lei 13.709/2018:

As partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A conveniada deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste convênio, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

(a) Da Regularidade da Coleta: Cada uma das partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

(b) Do Tratamento de Dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução deste convênio, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

(c) Da Segurança e Boas Práticas: Cada uma das partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

Cláusula Sétima - Do Prazo de Vigência:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses), desde haja interesse



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Proc. Nº 524/25
Fls. 29 / Rub. f

público e acordo entre os partícipes, após o *referendum* do Conselho Administrativo do IPML.

Cláusula Oitava - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Limeira/SP para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Nona - Das Disposições Finais:

Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, os documentos, termos e despachos constantes no processo administrativo nº 499/2025, bem como as normas contidas na Resolução nº 05/2025, na Lei Complementar Municipal nº 790/2017 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições insertas no presente convênio, o assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

INSTITUTO DE
PREVIDENCIA MUNICIPAL
DE LIMEIRA
IPM:09626556000162

Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPM:09626556000162
Dados: 2025.08.28 14:47:35 -03'00'

Conveniente

Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML



Documento assinado digitalmente

FABIO CALDERARI CIRULLI
Data: 01/09/2025 16:25:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Conveniada

AFAL - Associação de Farmácias e Drogarias de Limeira

Testemunhas:

ALINE RIBEIRO
PINHO

Assinado de forma digital por
ALINE RIBEIRO PINHO
Dados: 2025.09.04 09:40:29
03'00'

Nome:
CPF:

Testemunhas:

THAIS SOUSA TEIXEIRA

Assinado de forma digital por THAIS
SOUSA TEIXEIRA
Dados: 2025.09.04 14:50:58 -03'00'

Nome:
CPF:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

(nome do segurado/servidor ativo) _____,
() segurado/ () servidor ativo do IPML, inscrito na matrícula nº. _____,
pela presente, autorizo o setor responsável do IPML a proceder o desconto em folha de
pagamento dos valores tidos com aquisição de medicamento e congêneres através do con-
vênio firmado entre o Instituto de Previdência Municipal de Limeira e a AFAL - Associ-
ação de Farmácias e Drogarias de Limeira, na margem de 20% (vinte por cento) dos meus
proventos ou da minha remuneração.

Assim, subscrevo a presente autorização em uma única via para que surta os efeitos
desejados.

Limeira, ____ de _____ de 20 ____.

Nome:

Nº. da matrícula: